

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ FRENTE À LEI ESTADUAL Nº 22.144/2024

José Roberto Vaz de Lima¹

RESUMO: O presente artigo traz a atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná em decorrência da Lei nº 22.144/2024, a qual instituiu o Programa Veículo Legal, que possibilita a regularização imediata dos débitos de licenciamento e IPVA durante a abordagem policial. O estudo traz o entendimento constitucional que a segurança pública se relaciona com a segurança viária e destaca a importância do Policial Militar como agente de trânsito, ressaltando que sua atuação traz impactos significativos para o Estado do Paraná e para a população. O principal ponto avaliado frisa a medida administrativa de remoção, que não será aplicada no caso da quitação dos débitos existentes. Resta estabelecido que a nova norma busca reduzir os custos que a remoção gera, bem como proporciona eficiência na fiscalização e no cumprimento da lei. A atualização técnica do policial militar que atua como agente de trânsito é fundamental para a eficiência da fiscalização e cumprimento dos dispositivos legais.

Palavras-chave: Polícia Militar. Segurança viária. Lei Estadual nº 22.144/2024.

I INTRODUÇÃO

2094

De acordo com Pedro Lenza (2021, p. 1155), “por estar inserida como parágrafo do Art. 144, a segurança viária deverá ser tratada no contexto da segurança pública, estabelecida pela Constituição como dever do Estado”.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9503/1997, estipula que compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados (Art. 23, III).

A atuação do Policial Militar não se adstringe apenas na realização de operações com o objetivo de coibir crimes e transmitir a sensação de segurança com o policiamento ostensivo, mas, também, na fiscalização dos veículos, ou seja, se eles estão em condições de segurança de transitarem, além da fiscalização de débitos obrigatórios, como o Licenciamento.

Ao falar sobre o Licenciamento, destaca-se que ele se trata de uma taxa anual e que seu pagamento é obrigatório. O objetivo do Licenciamento é atestar que o veículo está apto para circular nas vias públicas. Trata-se de imposição legal prevista no CTB (Art. 130 e 131, § 2º).

¹Policial Militar formado em Direito, Polícia Militar do Estado do Paraná

O Licenciamento cumpre importante papel para assegurar que o veículo esteja dentro das normas legais e em condições de segurança de circulação. Dessa forma, o condutor que possui diversas multas e não efetua o pagamento no prazo estipulado, não conseguirá emitir o Licenciamento de seu veículo.

No ano de 2023, no Estado do Paraná, cerca de 30% dos veículos estavam com o Licenciamento irregular (DETTRAN, PR). Os dados preocupam, pois quase um terço da frota de veículos do Estado transitava irregular.

Essa estatística trouxe preocupação ao Poder Público do Estado do Paraná, pois, estando vários veículos circulando de forma irregular, a segurança das vias públicas e de seus usuários fica prejudicada. Não é razoável que tantos veículos estejam transitando irregularmente.

Diante desse cenário, e não apenas com o objetivo de aumentar a arrecadação tributária por parte do Estado, foi promulgada a Lei Estadual nº 22.144/2024, em 10 de setembro de 2024, que prevê a possibilidade de regularização da taxa de Licenciamento e demais débitos no momento da abordagem. Ademais, a taxa do Licenciamento, em síntese, não possui natureza arrecadatória, mas sim de fiscalização.

A relevância do tema para a Polícia Militar do Estado do Paraná é clara, vez que a nova lei age diretamente no cotidiano do policial militar, exigindo atualização técnica e operacional de seus operadores.

2095

2 LEI ESTADUAL Nº 22.144/2024

Com o advento da Lei Estadual nº 22.144/2024, Programa Veículo Legal Paranaense, veio à tona o direito do proprietário ou condutor do veículo, no momento da abordagem, a regularização da taxa de licenciamento e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Art. 1º):

Art. 1º Estabelece como direito do proprietário ou condutor de veículo automotor, no momento da abordagem, a regularização da taxa de licenciamento e de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Essa novidade legal trouxe grandes mudanças na fiscalização que é realizada pela Polícia Militar, pois, ao prever que o proprietário ou condutor tem o direito de quitar eventuais débitos no momento da abordagem, o legislador estipulou que a medida administrativa de remoção não será realizada pelo Policial no caso do devido pagamento.

Não é de hoje que a grande quantidade de veículos apreendidos nos pátios estaduais traz custos e prejuízos aos cofres públicos pois, para manter um depósito de veículos apreendidos, é necessário um espaço grande, funcionários qualificados, segurança, além de outros custos com

a logística. A forma como os veículos são armazenados até o deslinde final, é propício para o acúmulo de pragas e insetos, inclusive com focos de mosquitos como o *Aedes Aegypti*.

Concomitantemente, é possível afirmar que a remoção do veículo dificulta os custos para regularização, pois, além dos débitos ora devidos, que diante do cenário econômico atual já é oneroso para vários contribuintes, surge ao cidadão a necessidade do pagamento dos custos da remoção, como guincho e estadia do veículo.

O objetivo da lei estadual ao possibilitar o pagamento foi de evitar a medida administrativa de remoção, ou seja, as demais penalidades devem ser aplicadas (Art. 4º, Lei Estadual nº 22.144/2024). Ao garantir o direito de quitação dos débitos na abordagem, os custos não se elevam, possibilitando ao condutor contribuinte uma maneira de regularizar a situação do veículo abordado.

Quanto à legalidade da Lei nº 22.144/2024, importante tecer que ela não viola o dispositivo constitucional de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (Art. 22, XI, CF). A Lei nº 22.144/2024 trata da relação entre o cidadão contribuinte e o Estado do Paraná, onde a competência legislativa é concorrente conforme a Carta Constitucional (Art. 24, I, CF):

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico
Sobre matéria tributária, o Superior Tribunal Federal decidiu na ADI 6284/GO:

É inconstitucional lei estadual que cria regra de responsabilidade tributária não prevista em lei complementar federal. Compete à União editar normas gerais em matéria tributária, cabendo aos Estados legislar de forma suplementar. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 14/09/2021

Insta salientar, ainda, que o próprio CTB prevê a possibilidade de que caso a irregularidade possa ser sanada no local, o veículo será liberado no local tão logo seja regularizada a situação, conforme preconiza o Art. 270, § 1º:

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação

O Programa Veículo Legal, recente na legislação estadual do Estado do Paraná, não é uma novidade exclusiva deste Estado. Os Estados do Rio Grande do Sul (Lei Estadual 15.514/2020) e do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 6.416/2025) possuem leis semelhantes, ou seja, que o proprietário ou condutor tenham o direito de quitar os débitos no momento da

fiscalização, desde que, claro, as pendências se tratem de débitos referente ao Licenciamento e ao IPVA.

3 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil ao ditar as atribuições dos órgãos de segurança pública, é clara ao dizer que às Polícias Militares cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (Art. 144, § 5º).

Ao ditar que é competência da Polícia Militar a preservação da ordem pública, a Constituição permite a atuação da PM no trânsito, pois, para a manutenção da ordem pública, diversas operações são necessárias para garantir a segurança viária dos usuários.

Mazza (2021) é claro:

O poder de polícia não se reduz à atuação estatal de oferecimento de segurança pública. É que as instituições públicas encarregadas desse mister herdaram o nome da atividade, sendo conhecidas como “polícias”. Porém, a noção de poder de polícia é bem mais abrangente do que o combate à criminalidade, englobando, na verdade, quaisquer atividades estatais de fiscalização. Desse modo, vigilância sanitária e fiscalização de trânsito são exemplos de manifestação do poder de polícia sem qualquer relação com a segurança pública.

Para que essa fiscalização de trânsito ocorra na prática, imperioso se faz o cumprimento de requisitos legais, como o convênio com o DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito). Além disso, para que um Policial atue como Agente de Trânsito, é necessário que ele esteja habilitado e qualificado para essa finalidade.

Nesse sentido, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito aduz:

O agente da autoridade de trânsito, competente para realizar a fiscalização, deve se enquadrar em uma das seguintes categorias, com atuação isolada ou cumulativa, não bastando mera designação mediante portaria ou outro ato administrativo:

III - policiais militares do serviço ativo, quando firmado convênio para esta finalidade, de acordo com o inciso III do art. 23 do CTB

Durante o procedimento de uma abordagem de rotina de um condutor e do veículo que ele está conduzindo, o Policial Militar averigua se ele possui algum ilícito penal e, caso negativo, analisa se o veículo está em boas condições de uso. Após, a fiscalização tem como objetivo verificar se o veículo possui débitos pendentes.

É de suma importância destacar que por força de lei, ao constatar uma infração prevista na legislação de trânsito, o auto de infração deverá ser lavrado pelo agente de trânsito (Art. 280, do CTB). Trata-se de dispositivo legal decorrente do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Antes do advento da Lei Estadual nº 22.144/2024, o Policial Militar, durante uma abordagem de rotina ou em uma fiscalização decorrente de operação de trânsito, ao constatar que o veículo estava com pendência por falta de pagamento de Licenciamento, não tinha como opção permitir que o pagamento do débito fosse realizado no momento da abordagem.

Contudo, diante do novo dispositivo legal, é possível concluir que a penalidade de multa, a qual o CTB prevê no caso de condução de veículo que não esteja licenciado, continua sendo aplicada. E é justamente nessa medida que a atuação dos policiais militares merece atenção, pois, a inovação legislativa cita que a remoção não será aplicada, porém a multa deverá ser lavrada nessas situações.

De acordo com Mazza (2021, p. 346), “a multa constitui punição pecuniária imposta a quem descumpre disposições legais ou determinações administrativas.

Na prática, significa dizer que o condutor que esteja na condução de veículo com o Licenciamento irregular e é abordado pela Polícia Militar, poderá realizar o pagamento dos débitos pendentes para que a medida administrativa de remoção não seja aplicada.

Com isso, é importante a qualificação constante dos policiais militares que atuam fiscalizando o trânsito e demais atividades relacionadas. Frise-se, ainda, que a aparelhagem utilizada na fiscalização deve propiciar ao policial a certeza de que os débitos foram quitados.

2098

A Lei nº 22.144/2024 amplia a responsabilidade do policial militar, vez que este deixa de ser um mero reproduutor da medida administrativa que o CTB estipulava, que era a remoção, mas passa a ser um agente que viabilizará o direito da regularização imediata do veículo, fato que demonstra e reforça sua importância como promovedor de direitos.

Frise-se que a tecnologia está consolidada como uma aliada na tarefa de fiscalização de trânsito, trazendo eficiência e melhorando a precisão da atuação policial. Ferramentas que permitem a consulta instantânea de placas veiculares, que têm como objetivo verificar se se trata do veículo abordado, propriedade, débitos por IPVA, Licenciamento, multas, entre outros, é uma realidade do cotidiano do policial militar.

Aliás, é importante citar que o PIX (pagamento de sistema instantâneo), que foi criado pelo Banco Central, é uma ferramenta aliada no cumprimento da Lei Estadual nº 22.144/2024, pois, sendo o pagamento feito na hora, o Policial Militar poderá averiguar se os débitos foram quitados praticamente de forma imediata. Entretanto, como todo sistema informatizado, é normal algumas inconsistências e falhas na comunicação dos dados, o que pode retardar, e dificultar, a atuação do Policial Militar.

Nesse ponto, talvez a criação de ferramentas e aplicativos que consigam se comunicar com os dados da Fazenda Pública em tempo real, ou outros meios de constatação desse pagamento, trarão eficiência na atuação do Policial Militar, que deverá estar com preparo técnico em dia, garantindo, dessa forma, eficiência e legitimidade à sua atuação.

Não só com os dados armazenados nos sistemas estaduais, primordial é que as ferramentas disponíveis aos operadores consigam se comunicar com os dados constantes no sistema RENAINFO (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), principalmente nas fiscalizações de veículos de outros Estados.

A Polícia Militar do Paraná possui o Procedimento Operacional Padrão – BPTan nº 002, que tem como escopo normatizar os procedimentos durante fiscalização de licenciamento. Em que pese a Lei nº 22.144/2024 ser considerada nova no ordenamento jurídico, Polícia Militar do Paraná trouxe normativa para padronizar as ações dos policiais militares.

Sobre existir pendências administrativas, a POP – BPTan nº 002 estipula:

Se o veículo apresenta pendências administrativas, débitos, que o condutor consiga a pagar pelo site do Detran, após sua quitação, poderá deixar de aplicar a remoção do veículo (ESTE DISPOSITIVO SOMENTE PODERÁ SER CONCRETIZADO SE APARECER NO SITE DO DETRAN OS DÉBITOS QUITADOS); Obs: Constatando a irregularidade no licenciamento do veículo deverá lavrar o AIT pelo artigo 230, V do CTB, descrevendo o horário que constatou a infração (obrigatoriamente ser antes do pagamento pelo condutor) e assinalando o que o veículo foi liberado pelo artigo 270, § 1º do CTB (Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação);

2099

A normativa da Polícia Militar em relação à fiscalização do licenciamento disciplina o modo de atuação do policial, prevendo os procedimentos que devem ser adotados no tocante à constatação de débitos e como agir caso o proprietário ou o condutor optem pelo direito garantido pela Lei nº 22.144/2024.

4 CONCLUSÃO

Cumpre salientar com o presente estudo que, além da coibição de ilícitos criminais, a Polícia Militar atua, de acordo com sua competência estipulada em lei, na fiscalização de trânsito nas vias urbanas e rurais, averiguando, também, se os veículos utilizados estão regulares com os débitos devidos. Dentro de sua função constitucional de manter a ordem pública, a Polícia Militar tem papel de destaque na segurança das vias públicas.

É de vital importância o papel que os policiais têm no Estado do Paraná como promovedores dos direitos dos cidadãos. A criação do Programa Veículo Legal inovou na atuação do Policial, consolidando-o como peça-chave na garantia dos direitos dos cidadãos.

A Lei nº 22.144/2024 não inovou apenas na regularização dos débitos dos veículos, mas impactou diretamente a atuação do Policial Militar, o qual deverá estar preparado e qualificado para cumprir sua missão com eficiência e legalidade.

Para garantir eficiência e transparência na atuação do Policial Militar, ainda é necessário criar mecanismos que garantam que o pagamento fora realizado de fato, o que inibirá possíveis erros de fiscalização dos agentes de trânsito.

A Lei nº 22.144/2024 também tem impacto positivo na arrecadação tributária. O fato de poder efetuar o pagamento no momento da abordagem facilita ao contribuinte que não terá que arcar com custos extras de estadia, remoção, o que antes aumentava sua dívida, que por muitas vezes inviabilizava a regularização dos débitos pendentes.

Apesar do avanço tecnológico dos últimos tempos, é válido destacar que ainda é necessária a criação de ferramentas que atestem e estabeleçam conexão segura com os dados existentes em bancos nacionais. Dessa forma, o Policial Militar, que se encontra na função de agente de trânsito, terá eficiência e transparência na sua ação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm.

PARANÁ. Lei nº 22.144/2024. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=339075&indice=3&totalRegistros=413&anoSpan=2025&anoSelecionado=2024&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em 16 ago. 2025.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<https://www.detran.pr.gov.br/Noticia/Cerca-de-30-dos-veiculos-do-Parana-estao-com-licenciamento-irregular> (Acesso em 17 ago. 2025).

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito. Brasília: DENATRAN, 2024.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Informativo STF n. 1.029, Brasília, 17 set. 2021. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6284/GO. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1029.pdf. Acesso em 02 set. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Procedimento Operacional Padrão – BPTran nº 002. Fiscalização de Licenciamento no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Curitiba, 2022.